



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Artificiosamente, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
18/07/2018
Gervásio Maia Sr
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 11.183, DE 17 DE JULHO DE 2018.
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

Dispõe sobre a instituição da semana de conscientização e valorização da Língua Portuguesa nas escolas públicas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização e Valorização da Língua Portuguesa em todas as escolas públicas do Estado da Paraíba na primeira semana do mês de maio de cada ano.

Art. 2º Serão realizadas nas escolas atividades voltadas para literatura, tais como elaboração de textos poéticos, jornalísticos, didáticos, contos, prosas, fábulas e literatura, peças teatrais, soletração, gincanas, oficina de jogos educativos como caça palavras, palavras cruzadas e outras formas de incentivo que envolvam os alunos e professores.

Art. 3º Serão prestadas homenagens a todos os professores envolvidos e aos alunos que mais se destacarem nas atividades mencionadas no artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 17 de julho de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente